



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DE SANTO AMARO**

# Código de Conduta



**Morada:** Travessa Dr.  
Fernando Rebelo,  
Bairro de Santo Amaro  
9020-019 Funchal

**Telefone:**  
Edifício 1 (1.º Ciclo):  
291 146 027  
Edifício 2 (Creche e Pré-  
Escolar): 291 146 028

**Código do Estabelecimento de Ensino:**  
3103116

**Página da Escola:**  
<http://escolas.madeiraedu.pt/eb1petanquesa>

**E-mail:**  
[eb1pecsantoamaro@edu.madeira.gov.pt](mailto:eb1pecsantoamaro@edu.madeira.gov.pt)

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO .....	1
1. CÓDIGO DE CONDUTA DO PESSOAL DOCENTE .....	2
2. CÓDIGO DE CONDUTA DO PESSOAL NÃO DOCENTE .....	4
3. CÓDIGO DE CONDUTA DOS PAIS E/OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO .....	6
4. CÓDIGO DE CONDUTA DOS ALUNOS .....	8
4.1 NO GERAL: .....	8
4.2 EM SALA DE AULA/ATIVIDADES: .....	8
4.3 NOS INTERVALOS/ TEMPOS DE RECREIO: .....	9
4.4 NO RECINTO ESCOLAR: .....	9
4.5 NO REFEITÓRIO: .....	10
5. ESTRATÉGIAS DE PROMOÇÃO DE COMPORTAMENTOS EXPECTÁVEIS .....	11
6. QUADRO DISCIPLINAR: TIPIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE GRAVIDADE .....	12
7. REGIME DISCIPLINAR DO ALUNO .....	16
7.1 ENQUADRAMENTO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES .....	16
7.2 TIPIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES PREVENTIVAS, DE INTEGRAÇÃO E SANCIONATÓRIAS .....	16
7.3 CARACTERIZAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES .....	16
7.4 APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES .....	17
7.5 FACTOS A QUE SÃO APLICÁVEIS AS MEDIDAS .....	18
7.6 ESCOLHA E ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS .....	19
7.7 CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES (NAS OCORRÊNCIAS MENOS GRAVES) .....	19
7.8 PROIBIÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE MEDIDAS .....	20
7.9 COMPETÊNCIAS .....	20
7.10 EXECUÇÃO .....	21
7.11 RESPONSABILIDADE CIVIL .....	21
8. APROVAÇÃO .....	22
9. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE .....	23
ANEXOS .....	24

## INTRODUÇÃO

A criação de um Código de Conduta decorre da necessidade da existência de um guião que oriente a atuação da comunidade educativa, em situações de indisciplina, tendo em vista a criação de um ambiente que assegure a concretização dos princípios orientadores do Projeto Educativo de Escola:

- Implementação da escola inclusiva de qualidade;
- Ser uma escola para a Cidadania.

Pretende-se fomentar uma cultura de colaboração e de responsabilização de toda a comunidade educativa, transversal a todos os níveis de ensino, devendo este código ser aplicado nos tempos letivos e não letivos, nomeadamente na promoção de reconhecimento de boas práticas e condutas exemplares, bem como em situações de incumprimento dos deveres.

Todos os elementos da comunidade educativa devem ter em conta este código como um documento orientador da conduta, preventivo na ação e garantia de ambientes de trabalho ajustados aos objetivos do Projeto Educativo de Escola. É também propósito deste código, o desenvolvimento de uma cultura de responsabilização de pais e/ou encarregados de educação, no acompanhamento do percurso escolar dos seus educandos e nas situações de incumprimento dos seus deveres, enquanto alunos, referidos no Regulamento Interno.

O código de conduta explícita os valores e as regras de convivência e de disciplina, essenciais, que devem ser reconhecidos e observados pelos elementos da comunidade educativa. Constitui um descritivo regulador dos deveres de cada um dos intervenientes. Para a resolução do problema da indisciplina somos todos chamados a colaborar.

Regras inerentes às funções desempenhadas pela direção, pessoal docente e pessoal não docente são também apresentadas neste importante documento. O código aplica-se a toda a comunidade escolar (pessoal docente e não docente, alunos e pais e/ou encarregados de educação) quando estão nas instalações da escola ou numa atividade da mesma.

O incumprimento das suas normas/regras poderá implicar procedimento disciplinar. Este deve seguir o protocolo estabelecido.

O dever de respeito consiste em seguir determinadas regras de convivência e um código de conduta por todos os elementos da comunidade educativa.

## 1. CÓDIGO DE CONDUTA DO PESSOAL DOCENTE

Os professores, além de conhecerem e cumprirem as suas funções e normas deste estabelecimento de ensino, devem contribuir ativamente para a promoção da disciplina, agindo de acordo com o Código de Conduta em todas as atividades escolares que ocorram dentro e fora do recinto da escola e tendo em conta os seguintes deveres:

- a)** Exercer as suas funções com empenho e profissionalismo, nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica, dentro e fora do espaço escolar;
- b)** Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários;
- c)** Respeitar as ordens e as orientações dos órgãos de gestão;
- d)** Respeitar e valorizar a diversidade de todos os membros da comunidade escolar e fazer-se respeitar independentemente da raça, cultura, religião, género e idade;
- e)** Utilizar uma comunicação adequada/assertiva;
- f)** Promover a colaboração dos pais ou encarregados de educação, no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem;
- g)** Comunicar episódios relevantes que ocorram fora do previsto, respeitando a cadeia hierárquica definida;
- h)** Não utilizar telemóveis ou outros equipamentos multimédia, para uso pessoal, em contexto de aula, exceto em caso de “força maior”;
- i)** Conhecer e aplicar os procedimentos da escola, bem como as regras definidas no Regulamento Interno da mesma;
- j)** Participar de forma ativa na vida escolar, apresentando propostas/ideias de melhoria nos locais e órgãos adequados;
- k)** Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física e/ou psicológica, solicitando, se necessário, a intervenção de: direção, docentes titulares de grupo/turma, diretores de turma, assistente operacionais, técnicas de apoio à infância, entre outros;
- l)** Criar condições de aprendizagem saudáveis e seguras, diferenciando as metodologias pedagógicas respeitando os interesses e necessidades das crianças e alunos;
- m)** Intervir no início e final da aula perante a existência de pinturas/desenhos nas mesas, cadeiras, paredes, ou outros, e fazer ocorrências no caso de haver material danificado;
- n)** Não danificar nem se apropriar dos bens alheios ou do estabelecimento;
- o)** Manter o sigilo profissional;

- p)** Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via redes sociais ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor, tendo sempre em conta o Regime Geral de Proteção de Dados;
- q)** Ter uma apresentação adequada ao espaço escolar;
- r)** Zelar pela conservação, asseio, organização e arrumação da escola, nomeadamente, no que diz respeito às instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes;
- s)** Colaborar na dissuasão da violência, do roubo, dos jogos de azar, consumo de bebidas alcoólicas, tabaco e outras drogas, bem como assinalar e evitar a presença de estranhos no espaço escolar, informando a secretaria;
- t)** Entregar, nas estruturas escolares adequadas para o efeito, qualquer objeto encontrado na escola, para que se dê o encaminhamento correto;
- u)** Respeitar as normas e regras explanadas no Plano de Prevenção e Emergência, descritas com base na legislação em vigor Decreto Lei n.º 220/2008 e Portaria n.º 1532/2008;
- v)** Cumprir as normas e regras da escola, do Código de Conduta referido neste documento e as inscritas no Regulamento Interno, bem como os deveres gerais e específicos inscritos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

O incumprimento reiterado destas normas, bem como dos deveres gerais e específicos constantes do Estatuto do Pessoal Docente, é abrangido pelo disposto na Lei n.º 35 de 2014 de 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente pelo artigo 176.º e seguintes.

## 2. CÓDIGO DE CONDUTA DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Compete ao pessoal não docente contribuir para um ambiente seguro, tranquilo e harmonioso indispensável ao bom funcionamento da escola, através da presença atenta e da intervenção pronta e adequada às eventuais ocorrências. Compete-lhe especificamente:

- a) Cumprir com todas as funções e tarefas que lhe sejam distribuídas com eficácia, empenho e profissionalismo;
- b) Ser assíduo e pontual e responsável no cumprimento dos horários;
- c) Participar de forma ativa na vida escolar, apresentando propostas/ideias/sugestões de melhoria aos órgãos adequados para o bom funcionamento da escola;
- d) Conhecer os documentos da escola e os procedimentos da mesma;
- e) Respeitar e valorizar a diversidade de todos os membros da comunidade escolar independentemente da raça, cultura, religião, género e idade;
- f) Colaborar no acompanhamento e na integração/inclusão das crianças e alunos na comunidade educativa;
- g) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo (docentes, pais ou encarregados de educação), para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem;
- h) Utilizar uma comunicação adequada/assertiva;
- i) Manter o sigilo profissional;
- j) Não danificar nem se apropriar dos bens alheios ou do estabelecimento
- k) Cooperar com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem;
- l) Respeitar as ordens e orientações dos órgãos de gestão;
- m) Fazer cumprir as normas e as regras da escola e agir de acordo com os procedimentos instituídos;
- n) Respeitar as crianças/alunos e todos os membros da comunidade escolar;
- o) Comunicar episódios relevantes que ocorram fora do previsto, respeitando a cadeia hierárquica definida;
- p) Não utilizar os telemóveis ou outros equipamentos multimédia nos espaços da escola, para uso pessoal, exceto em caso de “força maior”;
- q) Atender o público e/ou os pais/encarregados de educação utilizando normas sociais corretas.
- r) Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física e/ou psicológica, solicitando, se necessário, a intervenção de: direção, docentes titulares de grupo/turma, diretores de turma, assistente operacionais, técnicas de apoio à infância, entre outros;

- s)** Manter a disciplina dentro do recinto escolar, zelando pela correta implementação do Código de Conduta e do Regulamento Interno;
- t)** Respeitar as normas e regras explanadas no Plano de Prevenção e Emergência descritas com base na legislação em vigor Decreto Lei n.º 220/2008 e Portaria n.º 1532/2008;
- u)** Cumprir os deveres gerais e específicos inscritos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

O incumprimento reiterado destas normas, bem como dos deveres gerais e específicos constantes do Estatuto do Pessoal Não Docente, é abrangido pelo disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente pelo artigo 176.º e seguintes.

### 3. CÓDIGO DE CONDUTA DOS PAIS E/OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Os pais e/ou encarregados de educação, como responsáveis pela educação dos seus educandos têm, perante a escola, o dever de:

- a)** Conhecer, respeitar e cumprir as regras definidas no regulamento interno e no código de conduta em vigor;
- b)** Assegurar a pontualidade e assiduidade dos seus educandos de acordo com o estipulado na valência, nível de escolaridade e grupo/turma;
- c)** Providenciar que os seus educandos se apresentem na escola com o pequeno-almoço tomado, com as regras básicas de higiene e vestuário adequado;
- d)** Sempre que a criança/aluno, apresente febre, prostração ou sintomas de doença física ou infectocontagiosa constantes na tabela de doenças de evicção escolar em vigor, deve o encarregado de educação, providenciar as medidas adequadas à sua saúde e bem-estar;
- e)** Proceder à respetiva desparasitação sempre que o seu educando apresentar pediculose;
- f)** Promover a articulação entre a educação na família e o ensino/aprendizagem na escola, assumindo a sua responsabilidade pela transmissão de valores, pela definição de regras e limites e pelo cumprimento dos mesmos;
- g)** Cooperar com os docentes nas várias fases do desenvolvimento e no processo de ensino/aprendizagem do seu educando, utilizando o diálogo cordial e atitudes de cooperação e interajuda;
- h)** Comparecer na escola para se informar sobre o seu educando e sempre que a sua presença seja solicitada/convocada de acordo com a situação (atendimento a encarregados de educação ou outros);
- i)** Conhecer e respeitar as normas e horários de funcionamento dos serviços da escola;
- j)** Ao entrar no recinto escolar, o adulto deverá identificar-se e nomear o motivo da sua presença e ter comportamentos sociais responsáveis (ausência do efeito de bebidas alcoólicas ou estupefacientes);
- k)** As pessoas que vêm buscar as crianças/alunos à escola devem estar identificadas numa lista em posse da escola/docente/portaria e ser sempre maiores de 18 anos. Em caso de alteração, comunicar por telefone ou escrito, antecipadamente, nomeando o novo responsável;
- l)** Manter atualizados os seus contactos (telefónicos, endereço postal e eletrónico), bem como os dos seus educandos, informando a escola em caso de alteração;
- m)** Justificar as faltas do seu educando, no prazo e termos descritos no regulamento interno e no Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira;

- n)** Reconhecer e respeitar a autoridade do pessoal docente e não docente, inculcando nos seus educandos o dever de respeito para com toda a comunidade educativa (docentes, não docentes, pares e encarregados de educação);
- o)** Participar ativamente na gestão de problemas de indisciplina dos seus educandos;
- p)** Promover a comunicação saudável, confiando e dando credibilidade à escola;
- q)** Garantir que os seus educandos trazem o material necessário para a escola e cumprem as tarefas;
- r)** Acompanhar regularmente o caderno diário e apoiar no cumprimento dos trabalhos de casa do seu educando;
- s)** Verificar regularmente as mensagens da escola, emanadas através de: caderneta escolar ou mensagens de WhatsApp e/ou email;
- t)** Proceder à devolução de materiais/objetos que não pertençam ao seu educando, entregando-os na sala/escola;
- u)** Garantir a privacidade de dados, não divulgando em redes sociais, fotografias, vídeos ou áudios, tirados em contexto escolar;
- v)** Apoiar a escola na implementação correta do código de conduta, responsabilizando-se pelas ações inadequadas dos seus educandos, bem como pelas suas consequências.

O incumprimento reiterado destas normas, bem como dos deveres gerais e específicos dos Encarregados de Educação é abrangido pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho, constantes no Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente pelos artigos 46.º e 47.º.

## 4. CÓDIGO DE CONDUTA DOS ALUNOS

Os alunos têm de agir de acordo com o Código de Conduta em todas as atividades escolares que ocorram dentro e fora do recinto escolar e ter em conta os seguintes deveres:

### 1) NO GERAL:

- a) Ser assíduos, pontuais e empenhados;
- b) Respeitar e tratar com correção os docentes, o pessoal não docente e os seus colegas no recinto escolar;
- c) Participar com empenho nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas pela escola;
- d) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- e) Entrar, sair ou circular nos espaços escolares de forma ordeira e calma;
- f) Trazer sempre consigo os materiais necessários e a caderneta escolar;
- g) Fazer as atividades indicadas pelos docentes, em casa;
- h) Ter comportamentos e atitudes que não atentem contra os direitos dos outros ou contra a lei, respeitando a integridade física e psicológica de todos;
- i) Respeitar e valorizar a diversidade de todos os membros independentemente da raça, cultura, religião, género e idade;
- j) Respeitar as ordens e orientações dos órgãos de gestão;
- k) Respeitar os materiais e outros bens, seus e dos colegas;
- l) Comunicar qualquer situação suscetível de ser prejudicial para o bem-estar de todos: direção, secretaria, pais/encarregados de educação, docentes e não docentes;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do seu encarregado de educação;
- n) Evitar permanecer junto das grades dos estabelecimentos de ensino e evitar contactar através destas com o exterior.

### 2) EM SALA DE AULA/ATIVIDADES:

- a) Respeitar e cumprir sempre as regras estipuladas;
- b) Entrar e sair da sala cumprindo as regras sociais, sempre com autorização do docente;
- c) Respeitar as normas e regras explanadas no Plano de Prevenção e Emergência descritas com base na legislação em vigor Decreto Lei n.º 220/2008 e Portaria n.º 1532/2008.

- d) Deixar a sala de aula/atividades limpa e organizada e os materiais arrumados nos seus respectivos lugares;
- e) Utilizar uma comunicação correta e adequada;
- f) Usar vestuário adequado, de acordo com as diferentes atividades e espaços;
- g) Ocupar o seu lugar ou movimentar-se de acordo com a gestão de sala;
- h) Não utilizar comunicação descontextualizada, nem distrair os colegas.

### **3) NOS INTERVALOS/ TEMPOS DE RECREIO:**

- a) Manter o recinto escolar sempre limpo, deitando os papéis e objetos inúteis nos recipientes apropriados;
- b) Respeitar as orientações dadas por todo o pessoal docente e não docente;
- c) Respeitar os colegas chamando-os pelo nome próprio;
- d) Preservar o meio físico envolvente;
- e) Não sair do recinto escolar;
- f) Jogar à bola somente nos lugares próprios, nomeadamente no campo;
- g) Não trepar as vedações nem se pendurar nas balizas;
- h) Respeitar ordeiramente as filas, sempre que as mesmas sejam necessárias;
- i) Entrar na sala de aula apenas em caso de absoluta necessidade e sempre acompanhado de um funcionário;
- j) Não subir às árvores nem aos telhados nem utilizar as janelas como entrada/saída das salas;
- k) Dirigir-se para a porta de entrada após o tempo de recreio e aguardar a chegada do responsável pela atividade.

### **4) NO RECINTO ESCOLAR:**

- a) Durante o funcionamento das aulas de Educação Física, o campo polidesportivo deve ser utilizado por outros grupos/turmas apenas com autorização prévia;
- b) Usar sem danificar os recipientes próprios para a colocação do lixo;
- c) Evitar correrias e atropelos, bem como ajuntamentos que possam bloquear a passagem;
- d) Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de causarem danos físicos ao próprio ou a terceiros;
- e) Não trazer bens de valor, nem telemóveis para a escola;
- f) Responsabilizar-se pela reparação dos danos causados em equipamentos ou bens de colegas, nas instalações da escola;

**5) NO REFEITÓRIO:**

- a)** Lavar as mãos antes e depois das refeições;
- b)** Sentar-se de forma ordeira, ocupando o seu lugar, organizadamente;
- c)** Ter uma postura correta à mesa, utilizando os talheres corretamente, não brincando com os líquidos e/ou com a comida;
- d)** Falar em voz baixa;
- e)** Acatar as observações feitas pelo pessoal docente e não docente afeto ao refeitório;
- f)** No final da refeição, arrumar as cadeiras e levar os utensílios para os locais adequados;
- g)** Não permanecer no refeitório após a refeição (a não ser por indicações do pessoal docente ou não docente).

## 5. ESTRATÉGIAS DE PROMOÇÃO DE COMPORTAMENTOS EXPECTÁVEIS

Esta Escola tem definidas estratégias que permitam que os alunos se autorregulem no seu processo de crescimento enquanto pessoas e cidadãos. Pretende-se que tenham um papel ativo e construtivo na procura das respostas mais eficazes para si e para os demais, em articulação com a restante comunidade educativa.

Desta forma, elencam-se as seguintes estratégias:

- ✓ Analisar o presente documento com os alunos, com os titulares da curricular e os Diretores de Turma;
- ✓ Envolver os alunos na análise das consequências dos comportamentos adotados em sala de aula personalizando materiais orientadores;
- ✓ Implementar estratégias preventivas e proactivas em conselhos de turma;
- ✓ Planear ações graduais de intervenção em matéria de consequências, concertando-as com os interlocutores diretamente envolvidos no processo educativo do aluno;
- ✓ Dialogar e refletir com os alunos acerca do uso de linguagem imprópria/abuso verbal;
- ✓ Dar oportunidade ao aluno para refletir sobre o seu comportamento em que seja solicitado que analise situações similares à que cometeu e que reflita acerca delas;
- ✓ Dinamizar os tempos de recreio, de forma a aumentar a sua satisfação e a ocupação dos seus tempos livres de forma saudável e que permita o bem-estar;
- ✓ Assegurar que as consequências dos comportamentos desadequados sejam claras e objetivas, aplicadas de forma consistente.

## 6. QUADRO DISCIPLINAR: TIPIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE GRAVIDADE

TIPO DE INFRAÇÃO	DEVERES DO ALUNO	COMPORTAMENTO/INFRAÇÃO	FORMA DE INTERVENÇÃO/INTERVENIENTES
<b>LIGEIRA</b>	<p>1 a) Ser assíduos, pontuais e empenhados;</p> <p>1 c) Participar com empenho nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas pela escola;</p> <p>1 e) Entrar, sair ou circular nos espaços escolares de forma ordeira e calma;</p> <p>1 f) Trazer sempre consigo os materiais necessários e a caderneta escolar;</p> <p>1 g) Fazer as atividades propostas pelos docentes, em casa;</p> <p>1 k) Respeitar os materiais e outros bens seus e dos colegas;</p> <p>1 n) Evitar permanecer junto das grades dos estabelecimentos de ensino e evitar contactar através destas com o exterior;</p> <p>1 l) Comunicar qualquer situação suscetível de ser prejudicial para o bem-estar de todos: direção, secretaria, pais, encarregados de educação, docentes e não docentes;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não ser pontual;</li> <li>- Intervir na aula despropositadamente;</li> <li>- Estar “fora da atividade” constantemente;</li> <li>- Recusar participar nas atividades educativas, formativas ou organizativas que requeiram a sua participação;</li> <li>- Utilizar de forma incorreta os equipamentos da sala (cadeiras, mesas ...) ou de outros espaços</li> <li>- Ter manifestações emocionais e atitudes despropositadas dentro da sala (grito, berro, tom incorreto);</li> <li>- Recusar as tarefas propostas pelo professor;</li> <li>- Levantar-se sem autorização;</li> <li>- Não acompanhar as aulas com manuais e/ou materiais escolares;</li> <li>- Perturbar a harmonia de convivência escolar quer na sala quer no recinto escolar;</li> <li>- Sair do recinto escolar sem autorização escrita do seu encarregado de educação;</li> </ul>	<p>Dão origem a advertência/repreensão oral do docente;</p> <p>Registo dos comportamentos desviantes; <b>(Anexo 1)</b></p> <p>Dão origem a advertência comunicada ao encarregado de educação na caderneta escolar do aluno;</p>

	1 m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do seu encarregado de educação;	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não comunicar informações ao pessoal docente e não docente de situações suscetíveis de prejudicar o bem-estar de todos;</li> <li>- Permanecer junto às grades e contactar com o exterior;</li> </ul>	
<b>GRAVE</b>	<p>1 b) Respeitar e tratar com correção os docentes, o pessoal não docente e os seus colegas no recinto escolar;</p> <p>1 i) Respeitar e valorizar a diversidade de todos os membros independentemente da sua raça, cultura, religião, género e idade;</p> <p>1 j) Respeitar as ordens e orientações dos órgãos de gestão;</p> <p>1 c) Participar com empenho nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas pela escola;</p> <p>1 h) Ter comportamentos e atitudes que não atentem contra os direitos dos outros ou contra a Lei;</p> <p>1 d) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Usar linguagem imprópria, insultuosa e obscena;</li> <li>- Utilizar linguagem de segregação e discriminatória;</li> <li>- Desrespeitar as ordens e orientações dos adultos responsáveis no recinto escolar;</li> <li>- Atitudes agressivas/violentas e/ou conduta imprópria em relação a colegas e outros elementos da comunidade educativa;</li> <li>- Perturbação do normal funcionamento das atividades letivas <b>após 3 infrações ligeiras</b>;</li> <li>- Recusa recorrente da realização das tarefas propostas pelo professor;</li> <li>- Apropriação e extorsão de dinheiro e/ou objetos alheios;</li> <li>- Atentar contra a sua saúde e/ou usar objetos perigosos dentro do recinto escolar;</li> <li>- Praticar ato de vandalismo sobre equipamento/ material do património escolar;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Advertência verbal ao aluno;</li> <li>- Elaboração de um contrato comportamental (medida interna – <b>Anexo 2</b>);</li> <li>- Repreensão registada em minuta própria (<b>Anexo 3</b>);</li> <li>- Advertência comunicada ao encarregado de educação (n.ºs 3 e 11, artigo 26.º, do DLR n.º 21/2013/M, de 25 de junho);</li> <li>- Inibição de participar em atividades de complemento curricular (alínea d, n.º 2, artigo 26.º, do DLR n.º 21/2013/M, de 25 de junho);</li> <li>- Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos (alínea e, n.º 2, artigo 26.º, do DLR n.º 21/2013/M, de 25 de junho);</li> <li>- Atividades de integração na Comunidade Educativa (alínea c, n.º 2, artigo 26.º e n.º 2, artigo 27.º, do DLR n.º 21/2013/M, de 25 de junho), segundo proposta do Conselho Escolar</li> </ul>

			<p>e com a anuência do respetivo Encarregado de Educação, que poderão ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Apoio nas tarefas do refeitório;</li> <li>- Atividades de colaboração na limpeza e conservação de espaços exteriores e interiores;</li> <li>- Inibição de participação em atividades de enriquecimento do currículo.</li> <li>- Repreensão registada nas sínteses de avaliação.</li> </ul>
<b>MUITO GRAVE</b>	<p>1 <b>d)</b> Ter comportamentos e atitudes que não atentem contra os direitos dos outros ou contra a Lei, respeitando a integridade física e psicológica de todos;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apropriar-se/roubar dinheiro e/ou bens alheios sistematicamente;</li> <li>- Recusar indemnizar os danos causados;</li> <li>- Agressões físicas a alunos, pessoal docente e não docente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Devolver o dinheiro ou o material alheio do qual se apropriou;</li> <li>- Advertência comunicada ao encarregado de educação;</li> <li>- Elaboração de um contrato comportamental (medida interna);</li> <li>- Realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade (alínea c, n.º 2, artigo 26.º e n.º 2, artigo 27.º, do DLR n.º 21/2013/M, de 25 de junho);</li> <li>- A mudança de turma (alínea f, n.º 2, artigo 26.º, do DLR n.º 21/2013/M, de 25 de junho).</li> <li>- Inibição de participar em atividades de enriquecimento curricular, recreio, saídas e</li> </ul>

			<p>visitas de estudo, com o conhecimento do encarregado de educação;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Repreensão registada nas sínteses de avaliação;</li><li>- Sancionatórias (n.º 2, artigo 28.º, do DLR n.º 21/2013/M, de 25 de junho):</li><li>- A repreensão registada;</li><li>- A suspensão, até 3 dias úteis, das atividades de enriquecimento do currículo;</li><li>- A suspensão, entre 4 e 12 dias úteis, das atividades de enriquecimento do currículo;</li><li>- A transferência da escola (10 ou mais anos).</li></ul>
--	--	--	---

## **7. REGIME DISCIPLINAR DO ALUNO**

### **7.1 ENQUADRAMENTO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

O comportamento do discente que se traduza na violação de um ou mais deveres gerais ou específicos constitui infração disciplinar suscetível de aplicação de medida disciplinar.

As medidas disciplinares têm objetivos pedagógicos, visando a correção do comportamento perturbador e promovendo a formação cívica dos alunos, tendente ao equilibrado desenvolvimento da sua personalidade e à sua capacidade de se relacionar com os outros, bem como à sua plena integração na comunidade educativa.

Na aula a advertência é da exclusiva competência do docente, cabendo, fora dela, a qualquer outro docente ou membro do pessoal não docente.

### **7.2 TIPIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES PREVENTIVAS, DE INTEGRAÇÃO E SANCIONATÓRIAS**

Ao aluno cujo comportamento se consubstancie em infração disciplinar, é aplicável uma medida corretiva ou sancionatória.

Após o registo, em minuta própria, de ocorrências graves ou muito graves, o Conselho de Turma deverá reunir-se para decidir a medida disciplinar a aplicar. Todos estes registos deverão ser comunicados, no final de cada período, para análise do Projeto de Convivialidade, Ética e Mediação Escolar e no final do ano para o PAA.

A partir da quarta infração grave (sobre a mesma alínea) o docente deverá registar esta como infração muito grave.

### **7.3 CARACTERIZAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

A advertência ao aluno consiste numa chamada de atenção verbal perante um comportamento perturbador do regular funcionamento da atividade da escola ou das relações na comunidade educativa.

A advertência comunicada ao encarregado de educação decorre da reiteração do comportamento objeto da advertência, a qual visa alertar os pais e encarregados de educação para a necessidade de, em articulação com a escola, reforçar a responsabilização do seu educando no cumprimento dos seus deveres na escola.

A repreensão registada, em minuta própria, consiste no registo de uma censura face a um comportamento perturbador.

A inibição de participar em atividades de complemento curricular consiste no impedimento de o aluno participar nessas atividades durante um período não superior a 30 dias, com o conhecimento do encarregado de educação.

A realização de atividades úteis à comunidade escolar, previstas no presente documento, consiste no desenvolvimento de tarefas orientadas para a integração do aluno na vida da escola, nomeadamente recolha de lixo no pátio escolar, arrumação da sala de aula, entre outras de forma a promover a melhoria do ambiente educativo, devendo para tal observar-se:

- A audição do encarregado de educação do aluno;
- A reparação do dano provocado pelo aluno, se necessário e sempre que possível.

#### **7.4 APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

A aplicação das medidas disciplinares internas é da responsabilidade dos docentes envolvidos, do Conselho de Turma e da direção.

As medidas corretivas de “advertência oral”, “encaminhamento para o Conselho de Turma e “advertência com comunicação aos pais/encarregados de educação” são da responsabilidade dos docentes, ocorrendo no espaço de sala/aula e de qualquer outro membro docente ou não docente se ocorrida fora da sala de aula, salvaguardando-se que o procedimento de comunicação aos pais/encarregados de educação é da exclusiva responsabilidade dos docentes ou da direção da escola.

As medidas corretivas previstas nas alíneas anteriores são da responsabilidade do diretor e/ou docente, para tal sendo respeitado o procedimento obrigatório previsto no Estatuto do Aluno (artigos 26.º e 27.º, do DLR n.º 21/2013/M, de 25 de junho).

As medidas sancionatórias previstas na alínea d) são da responsabilidade do diretor, respeitando o procedimento obrigatório previsto nos artigos 28.º, 14.º e 34.º, do DLR n.º 21/2013/M, de 25 de junho.

A medida de “suspensão, entre 4 e 12 dias úteis, das atividades de enriquecimento do currículo” implica a realização de um procedimento disciplinar (n.º 6, artigo 28.º, do DLR n.º 21/2013/M, de 25 de junho). A medida sancionatória prevista na alínea d) é da responsabilidade do Diretor Regional de Educação após conclusão de um procedimento disciplinar.

A elaboração de um contrato consiste na redação, conjuntamente com o aluno, de um contrato de conduta, visando, sobretudo, a reflexão, compromisso e erradicação de comportamentos impróprios.

A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade pressupõe a audição do docente titular de turma, conforme atividades, local e período. A comunicação ao encarregado de educação é obrigatória.

As medidas de “inibição de participar nas atividades da escola, de carácter facultativo” e “condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos” carecem da audição do docente titular de turma, sendo que a duração desta medida não pode ultrapassar um ano escolar (n.º 10, artigo 26.º, do DLR n.º 21/2013/M, de 25 de junho). A comunicação ao encarregado de educação é obrigatória.

A “mudança de turma” é uma medida que implica ouvir o docente titular de turma, a direção e obriga a comunicação e concordância do encarregado de educação.

A repreensão registada é uma medida que requer o registo do Conselho de Turma e obriga o seu averbamento no processo individual do aluno com referência à data em que foi proferida e sua fundamentação (n.º 3, artigo 28.º, do DLR n.º 21/2013/M, de 25 de junho).

A “suspensão, até 3 dias úteis, das atividades de enriquecimento do currículo” é uma medida que obriga a prévia audiência e defesa do visado, implica ouvir os pais ou encarregado de educação e fixar os termos e condições de aplicação da medida.

A medida de “suspensão, entre 4 e 12 dias úteis, das atividades de enriquecimento do currículo”, requer a realização prévia do procedimento disciplinar, podendo ser ouvido o Conselho Escolar.

A medida de “transferência de escola” é aplicável apenas a alunos com 10 anos ou mais, após conclusão do procedimento disciplinar fundamentado em factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa e desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento da mesma localidade ou na localidade mais próxima, servido de transporte público ou escolar.

## 7.5 FACTOS A QUE SÃO APLICÁVEIS AS MEDIDAS

A advertência oral é aplicável ao aluno que pratique pequenas irregularidades.

As medidas de “encaminhamento para o Conselho de Turma e “elaboração de um contrato” são aplicáveis ao aluno que:

- a)** Reincida num comportamento disruptivo;
- b)** Agrida física ou psicologicamente outro elemento da comunidade;
- c)** Coloque em causa a defesa, conservação e asseio da escola;
- d)** Não cumpra com os deveres de pontualidade e assiduidade;
- e)** Perturbe o normal funcionamento das atividades educativas.

A advertência comunicada aos pais/encarregado de educação é aplicável ao aluno que pratique, reiteradamente, infrações.

A medida de “realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade” é aplicável a alunos que, reiteradamente, revelem comportamentos de incompreensão, desrespeito, não aceitação ou inadaptação para com elementos da comunidade e em contexto de funcionamento de determinados espaços ou atividades.

A medida de “inibição de participar nas atividades da escola, de carácter facultativo” é aplicável aos alunos que revelem alguma insustentabilidade na cumulação da frequência das atividades curriculares e de enriquecimento curricular, por força de cansaço, distúrbio psicológico, recusa na realização das tarefas ou incumprimento das regras de convivência em espaço de aula.

Aplica-se ainda aquando da escassez de meios capazes de auxiliar e garantir segurança e eficácia na satisfação de necessidades específicas do aluno.

A medida de “condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos” é aplicável ao aluno que reiteradamente faça mau uso desses mesmos espaços ou materiais ou cuja atitude ponha em causa a segurança dos demais ou iniba intencionalmente outros alunos da utilização desses mesmos espaços ou equipamentos.

A medida de “mudança de turma” é aplicável ao aluno cuja presença, pelas suas atitudes e comportamentos, esteja a ser intencionalmente prejudicial ou ofensiva para os seus colegas de turma ou para qualquer docente que trabalhe com a turma em que o aluno está integrado. É aplicável ainda quando se verifique benefícios significativos e concretos para a criança, em virtude de fatores específicos fundamentadamente atendíveis.

A medida de repreensão registada é aplicável ao aluno que:

- a) Não siga as orientações dos docentes, relativas ao seu processo de ensino/aprendizagem;
- b) Não acate as orientações dos docentes e dos não docentes.

## **7.6 ESCOLHA E ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS**

Na aplicação da medida a tomar, atender-se-ão aos critérios gerais enunciados no ponto anterior e ainda à adequação dos objetivos de formação do aluno, à prevenção geral e especial, ao grau de culpa, à sua personalidade, à sua maturidade, às condições pessoais, familiares e sociais e a todas as circunstâncias em que a infração tiver sido cometida, que militem contra ou a favor do aluno, bem como a todos os fatores atenuantes e agravantes previsto no Estatuto do Aluno (n.ºs 2 e 3, artigo 25.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho).

## **7.7 CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES (NAS OCORRÊNCIAS MENOS GRAVES)**

Constituem circunstâncias atenuantes de responsabilidade do aluno:

- a. A colaboração na descoberta da verdade;
- b. O bom comportamento anterior do aluno;
- c. Ter sido provocado;
- d. O reconhecimento da conduta;
- e. O arrependimento.

São circunstâncias agravantes (nas ocorrências menos graves):

- a. A acumulação de infrações;
- b. A reincidência;
- c. A premeditação;

- d. O conluio;
- e. A produção efetiva de efeitos prejudiciais à comunidade escolar;
- f. A provocação.

## 7.8 PROIBIÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE MEDIDAS

Todas as medidas corretivas são cumuláveis entre si, mas as mesmas são apenas cumuláveis com uma medida sancionatória.

Por cada infração ou pela acumulação de infrações apreciadas num só processo apenas pode ser aplicada uma medida sancionatória.

## 7.9 COMPETÊNCIAS

### **Competências do Docente:**

a. O docente é responsável pela regulação dos comportamentos na aula, competindo-lhe a aplicação das medidas de prevenção e remediação que propiciem a realização do processo de ensino-aprendizagem num bom ambiente educativo, bem como a formação cívica dos alunos, podendo no exercício desta competência aplicar as medidas disciplinares de advertência ao aluno, ao encarregado de educação e da repreensão registada.

b. O docente é também competente para a aplicação da medida disciplinar de advertência ao aluno nas situações em que presencie comportamentos perturbadores fora da sala de aula.

c. A aplicação das medidas disciplinares previstas nos números anteriores deve ser comunicada por escrito ao docente titular e ao diretor.

d. Cabe ao docente titular de turma premiar mensalmente o aluno que sabe respeitar e cumprir as normas presentes no Regulamento Interno da Escola.

### **Caracterização das Competências do Docente:**

a. Ao docente compete informar o diretor e encarregado de educação, de qualquer comportamento sujeito a medidas disciplinares por parte do aluno;

b. Organizar, caso necessário, o processo de averiguações:

i. O processo deve ser redigido e concluído no prazo de oito dias após a ocorrência ou participação do comportamento sujeito a medidas disciplinares;

ii. Deverá o docente ouvir todas as partes envolvidas, bem como o encarregado de educação caso o considere necessário e redigir o respetivo relatório no prazo de oito dias úteis;

iii. O docente deverá informar o encarregado de educação das conclusões do processo, bem como o diretor da escola no prazo de dois dias, após a conclusão do processo;

iv. Poderá o docente propor ao diretor a medida a aplicar.

v.O docente deve comunicar o sucedido por escrito em folha própria ao Diretor, que por sua vez informará, o encarregado de educação do aluno para se dirigir ao estabelecimento de ensino onde se irá reunir com o conselho de turma a fim de decidir as medidas disciplinares a aplicar. Todo o processo é realizado sempre com a aprovação por escrito dos encarregados de educação do(s) aluno(s) que cometeram a infração.

**Competência do Diretor ou presidente do órgão de administração e gestão da escola:**

- a. O diretor é competente para a aplicação das seguintes medidas disciplinares:
  - i. Advertência;
  - ii. Advertência comunicada ao encarregado de educação;
  - iii. Repreensão registada.
- b. Caracterização das Competências do Diretor:
  - i. Compete ao diretor da escola, após receção da participação e conclusão do processo, aplicar as medidas disciplinares adequadas à gravidade da infração em conformidade com este regulamento.
  - ii. Poderá o diretor aplicar as medidas propostas pelo docente do aluno ou alunos em causa;
  - iii. As medidas disciplinares a aplicar deverão ser comunicadas por escrito ao encarregado de educação logo após a tomada de decisão.

## 7.10 EXECUÇÃO

A aplicação da medida tem efeito imediato após a tomada de decisão por parte do docente ou do Diretor da escola com a aprovação do encarregado de educação.

O acompanhamento do aluno, na sequência da aplicação duma medida educativa disciplinar, cabe ao diretor da escola, articulando a sua atuação com os pais e/ou encarregados de educação e com os docentes da turma.

As medidas disciplinares e sancionatórias não são aplicáveis à Creche e Pré-Escolar.

## 7.11 RESPONSABILIDADE CIVIL

A aplicação de medidas educativas disciplinares não isenta o aluno e o respetivo encarregado de educação por danos eventualmente causados.

## 8. APROVAÇÃO

O presente Código de Conduta da EB1/PE e Creche de Santo Amaro trata-se de um instrumento que deve ser encarado como uma referência de orientação na conduta, tanto ao nível do relacionamento interno como do relacionamento externo, contribuindo para uma imagem de transparência, rigor, eficiência e competência deste estabelecimento de ensino.

Contudo, se necessário, poderá ser objeto de alterações, revisões e aditamentos, caso eventuais alterações legais a isso obriguem ou sempre que existam alterações significativas da organização da escola ou no seu modo de atuação.

Todas as situações não previstas no presente Código de Conduta serão analisadas pela Direção em colaboração com o respetivo Conselho Escolar.

Este documento, aprovado em Conselho Escolar, no dia 17/09/2024, consta em ata e tem a duração do mandato da direção, pelo que o presente vigorará apenas no ano letivo 2024/2025.

Pel'O Conselho Escolar,

A Diretora

---

(Énia Teresa Nóbrega de Freitas)

## 9. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE

A consulta deste documento não substitui a leitura atenta da legislação em vigor, que, em caso de dúvidas ou omissões, prevalece sempre sobre o presente guião.

Neste espaço serão colocados todos os documentos oficiais que suportam o presente documento.

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho - Regulamenta o Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira.

Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/M, de 29 de agosto de 2012 - Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira.

Decreto Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Lei n.º 35 de 2014 de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Portaria n.º 1532/2008 - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).

Regulamento interno da EB1/PE e Creche de Santo Amaro em vigor.

**ANEXOS**



## REGISTO DE COMPORTAMENTOS DESVIANTES ((ANEXO 1)

Aluno: _____	Ano/Turma _____	
Data da ocorrência: _____	Hora: _____	Aula/Atividade: _____

### O aluno foi chamado à atenção pela INFRAÇÃO e pediu-se que respeitasse as normas de conduta.

Perturba o funcionamento de atividades/recreio		Usa vocabulário inadequado	
Deita lixo para o chão		Usa telemóveis/captação áudio	
Não respeita ordem na fila, empurra, corre/grita		Apropria-se dinheiro/objetos	
Danifica mobiliário/material		Usa substâncias nocivas/objetos perigosos	
Ameaça com agressão física/verbal		Age com vandalismo	
Recusa realizar tarefas		Atitude agressiva/violenta/imprópria	

### MEDIDA INTERVENÇÃO SEGUINTE

Contrato de conduta		Data: ___/___/___
Comunicação ao Conselho Escolar		Docente/Não docente _____
Conselho de Turma para decidir Medidas		Diretor _____
		Enc. Educação _____



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA BÁSICA 1º CICLO COM PRÉ ESCOLAR E CRECHE DE SANTO AMARO



## CONTRATO COMPORTAMENTAL ((ANEXO 2))

Eu, \_\_\_\_\_, comprometo-me a cumprir as seguintes regras em todas as aulas, atividades e recreios da escola, para melhorar o meu comportamento com colegas e adultos.

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

3- \_\_\_\_\_

Para cumprir estas regras vou ter a ajuda dos meus professores e dos assistentes operacionais da escola e vamos registar os meus comportamentos todos os dias numa tabela.

No fim da semana, se tiver cumprido com este contrato levo uma informação positiva para os meus pais.

Se não cumprir com este contrato, na escola, terei de:

A - \_\_\_\_\_

B - \_\_\_\_\_

C - \_\_\_\_\_

Este contrato terá a duração de uma semana.

Começa a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e acaba a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

O aluno: \_\_\_\_\_

O encarregado de educação: \_\_\_\_\_

O diretor: \_\_\_\_\_



## CONTRATO COMPORTAMENTAL ((ANEXO 2))

Eu, \_\_\_\_\_, comprometo-me a cumprir as seguintes regras em todas as aulas, atividades e recreios da escola, para melhorar o meu comportamento com colegas e adultos.

### 1- Falar usando palavras corretas e adequadas

(não dizer palavrões, gritar e fazer ameaças ou gozar com os outros)

### 2- Brincar de forma apropriada e amigável

(não bater, pontapear, puxar ou empurrar)

### 3- Comportar-se corretamente com adultos e colegas

(não gritar, fugir, ser agressivo e ouvir e falar educadamente)

Para cumprir estas regras vou ter a ajuda dos meus professores e dos assistentes operacionais da escola e vamos registar os meus comportamentos todos os dias numa tabela.

No fim da semana, se tiver cumprido com este contrato levo uma informação positiva para os meus pais que me darão um prémio.

Se não cumprir com este contrato, na escola, terei de:

**A - Pedir desculpa a colegas/adultos**

**B - Ficar sem intervalo, junto à direção**

**C - Levar recado na caderneta para o encarregado de educação**

**D - Convocar encarregado de educação para reunião**

**E – Ficar sem frequentar atividades na escola à tarde.**

Este contrato terá a duração de uma semana.

Começa a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ e acaba a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

O aluno: \_\_\_\_\_

O encarregado de educação: \_\_\_\_\_

O diretor: \_\_\_\_\_



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA BÁSICA 1º CICLO COM PRÉ ESCOLAR E CRECHE DE SANTO AMARO

## REGISTO DE COMPORTAMENTO ((ANEXO 2))

Dia da semana	Intervalo da manhã	Intervalo do almoço	Intervalo da tarde
<i>Segunda-feira</i>	Cumpriu <input type="checkbox"/> Não cumpriu <input type="checkbox"/> Assine _____	Cumpriu <input type="checkbox"/> Não cumpriu <input type="checkbox"/> Assine _____	Cumpriu <input type="checkbox"/> Não cumpriu <input type="checkbox"/> Assine _____
<i>Terça-feira</i>	Cumpriu <input type="checkbox"/> Não cumpriu <input type="checkbox"/> Assine _____	Cumpriu <input type="checkbox"/> Não cumpriu <input type="checkbox"/> Assine _____	Cumpriu <input type="checkbox"/> Não cumpriu <input type="checkbox"/> Assine _____
<i>Quarta-feira</i>	Cumpriu <input type="checkbox"/> Não cumpriu <input type="checkbox"/> Assine _____	Cumpriu <input type="checkbox"/> Não cumpriu <input type="checkbox"/> Assine _____	Cumpriu <input type="checkbox"/> Não cumpriu <input type="checkbox"/> Assine _____
<i>Quinta-feira</i>	Cumpriu <input type="checkbox"/> Não cumpriu <input type="checkbox"/> Assine _____	Cumpriu <input type="checkbox"/> Não cumpriu <input type="checkbox"/> Assine _____	Cumpriu <input type="checkbox"/> Não cumpriu <input type="checkbox"/> Assine _____
<i>Sexta-feira</i>	Cumpriu <input type="checkbox"/> Não cumpriu <input type="checkbox"/> Assine _____	Cumpriu <input type="checkbox"/> Não cumpriu <input type="checkbox"/> Assine _____	Cumpriu <input type="checkbox"/> Não cumpriu <input type="checkbox"/> Assine _____

Assinale **Cumpriu** se o aluno conseguiu os comportamentos corretos

Assinale **Não Cumpriu** se ele não conseguiu cumprir

### Comportamentos a verificar

- 1- Falar usando palavras corretas e adequadas**  
(não dizer palavrões, gritar e fazer ameaças ou gozar com os outros)
- 2- Brincar de forma apropriada e amigável**  
(não bater, pontapear, puxar ou empurrar)
- 3- Comportar-se corretamente com adultos e colegas**  
(não gritar, fugir, ser agressivo e ouvir e falar educadamente)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA BÁSICA 1º CICLO COM PRÉ ESCOLAR E CRECHE DE SANTO AMARO



## REPREENSÃO ESCRITA (ANEXO 3)

Nos termos do artigo 28.º do n.º 2 da alínea a) da Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M de 25 de junho, que aprova o estatuto do aluno dos ensinos básicos e secundário, e ainda de acordo com o Regulamento Interno e do Código de Conduta da EB1/PE e Creche de Santo Amaro, informo que apliquei a medida disciplinar sancionatória na forma de repreensão registada, à/ao aluna/o \_\_\_\_\_, da turma \_\_\_ do \_\_\_ .º ano.

Esta repreensão será arquivada no processo individual do aluno, depois de lida na presença da encarregada de educação e aluno. Esta medida foi aplicada ao aluno em virtude do relato no “Registo dos Comportamentos Desviantes” redigida(s) pela(s) professora(s) de \_\_\_\_\_.

Tal comportamento constitui uma infração aos deveres consignados no artigo 10 da Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M de 25 de junho, nomeadamente às alíneas \_\_\_\_, \_\_\_\_, e \_\_\_\_, pelo que o aluno é, por este meio, responsabilizado “no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

Funchal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_

A Diretora,

\_\_\_\_\_  
(Énia Teresa Nóbrega de Freitas)

Tomou conhecimento:

A Titular de Turma,

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

A Diretora de Turma,

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

O Encarregado de Educação,

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

O/A Aluno/a,

\_\_\_\_\_  
(assinatura)